PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024

PODER LEGISLATIVO

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera a denominação do Título V e do Capítulo I do Título V, e altera o artigo 69 da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V
Da Condução das Licitações, Dos Gestores e Fiscais de Contratos e Das Comissões

CAPÍTULO I
Da Condução das Licitações e Dos Gestores e Fiscais de Contratos

Art. 69. Os servidores condutores de licitação, gestores e fiscais de contratos designados de forma permanente, receberão a gratificação especial conforme o que segue:

Continua…

I - Pregoeiro, Agente de Contratação e Gestores de contratos: 30 UFSM (trinta Unidades Fiscais do Município de São Mateus);

II - Membros da Comissão de Contratação, Equipe de Apoio e Fiscais de contratos: 15 UFSM (quinze Unidades Fiscais do Município de São Mateus).” (NR)

Art. 2º. Altera o Artigo 79 e renumera os demais artigos, da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O servidor público efetivo do Poder Legislativo, que contar com cinco (05) anos ininterruptos ou sete (07) anos interrompidos, no exercício de cargo ou função de Secretário, terá incorporado a sua remuneração o valor correspondente aos vencimentos do cargo, exceto nos casos em que a exoneração se der a pedido.

Art. 80. A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal está definida conforme os Anexos X e XI desta Lei.

Art. 81. Fica a Mesa Diretora autorizada a proceder no orçamento vigente, os ajustes que se fizerem necessários para a implantação desta Lei.

Art. 82. Ficam revogadas as Leis n's 975/2011 e 1.059/2012, e a Resolução n° 001/96.

Art. 83. São partes componentes desta Lei os Anexos: I - Organograma, II- Organograma, III - Relação de Cargos Efetivos, IV - Relação de Cargos Comissionados, V - Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Efetivos, VI - Tabela de Quantidade de Vagas de Cargos Comissionados, VII - Tabela de Vencimentos por Classe de Cargos Efetivos, VIII - Tabela de Vencimentos por Grupo de Cargos Comissionados, IX - Tabela do Plano de Carreiras e Vencimentos, X - Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Efetivo, XI - Jornada de Trabalho do Pessoal de Provimento Comissionado, XII - Quadro dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades de Representação Politico Parlamentar, XIII - Descrição de Atribuições dos Cargos Comissionados do Grupo de Apoio às Atividades Politico Parlamentar, XIV - Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo e XV - Descrição de Atribuições dos Cargos de Provimento Comissionado.

Continua…

Art. 84. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.”

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUCIETE DE OLIVEIRA CERQUEIRA
1ª Secretária

GILTON GOMES DE JESUS
2° Secretário

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO COM PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. **Exigência legal:**

Artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. **Despesa anual com a implantação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2024:**

ITEM DE DESPESA	DESPESA ESTIMADA 2024	DESPESA REALIZADA 2023	CRESCIMENTO PREVISTO ESTIMADO
Folha + Encargos	9.295.110,35	9.315.291,74	191.155,16

3. **Impacto Financeiro sobre o orçamento:**

**********	2024	2025	2026
DESPESA PROJETADA	191.155,16	235.679,73	253.174,52
RECEITA PREVISTA	16.500.000,00	16.995.000,00	17.504.850,00
IMPACTO PROJETADO	1,16%	1,39%	1,45%

4. **Metodologia de cálculo:**

Para a previsão do orçamento de 2024 foi considerada a receita total prevista na Lei Orçamentaria aprovado pelo legislativo municipal. Para o orçamento de 2025 foram considerados um PIB anual de 2,00% e inflação medida pelo IPCA de 3,50%. Para o Orçamento de 2026 foram considerados PIB anual de 2,00% e IPCA de 3,50%. Para as despesas projetadas em virtude da Unidade Fiscal ser reajustada anualmente, consideramos o índice de 4,04%.

Fonte: Boletim Focus do Banco Central – Relatório de Mercado, de 15/12/2023, publicado em 18/12/2023, em https://bcb.gov.br/publicacoes/focus

5. **Cálculo do efeito do pagamento da concessão das gratificações criadas sobre a despesa com pessoal no exercício de 2024 e nos dois exercícios subsequentes:**

1. Receita Corrente Líquida Prevista para 2024	505.000.000,00
2. Despesa Projetada para 2024	9.295.110,35

3. Índice anual previsto para 2024	1,84%
4. Despesa de Pessoal Projetada para 2024 com o Projeto de Lei (R$ 191.155,16)	9.486.265,51
5. Projeção do Índice para 2024 (R$ 9.486.265,51*100/R$ 505.000.000,00)	1,88%
6. Projeção do Índice para 2025 (R$ 9.721.945,24*100/R$ 520.150.000,00 (RCL Projetada para 2025)	1,87%
7. Projeção do Índice para 2026 (R$ 9.739.440,03*100/R$ 535.754.500,00 (RCL Projetada para 2026)	1,81%

6. Conclusão:

Com base nos demonstrativos apresentados é possível avaliar que a despesa decorrente da concessão das gratificações prevista no projeto de lei é perfeitamente absorvida pelo Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes.
Com relação ao item Despesas de Pessoal, caso as projeções de receitas e despesas se concretizem nos patamares considerados, estima-se que o impacto será em torno de 0,07%, elevando o limite previsto de 1,84% para 1,88% no exercício de 2024, significando que o índice previsto ficará muito aquém do limite prudencial que é de 6%, porém abaixo do limite legal previsto em Lei.

São Mateus (ES), 11 de março de 2024.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
Secretário de Finanças da CMSM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminhamos para apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei Complementar, que *“Altera a Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, que ‘Dispõe sobre a estrutura administrativa, plano de cargos, carreiras e vencimentos do Quadro Funcional da Câmara Municipal de São Mateus-ES, e dá outras providências’”.*

A presente proposição tem por objetivo a inclusão dos gestores e fiscais de contratos no dispositivo pertinente da Lei Complementar n° 149, de 20 de dezembro de 2022, para fins de recebimento de gratificação especial, porquanto, os servidores desta Casa de Leis designados para as aludidas funções não faziam jus a nenhuma gratificação em contrapartida pelas atribuições prestadas com afinco.

Cabe ressaltar, que a gratificação especial objeto do presente projeto se amolda com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES no Parecer Consulta 00012/2023-3, Processo n° 07898/2022-1, publicado no dia 26 de junho de 2023 no Diário Oficial de Contas.

Destarte, que segue anexo ao presente projeto de lei complementar o impacto orçamentário-financeiro detalhando todos os custos envolvendo as gratificações que serão concedidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio, Membros da Comissão de Contratação e Gestores e Fiscais de Contratos.

Ante todo o exposto e com base nas razões supra, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Complementar e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

Continua…

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, em onze (11) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO
Presidente

KACIO MENDES DOS SANTOS
Vice-Presidente

LUCIETE DE OLIVEIRA CERQUEIRA
1ª Secretária

GILTON GOMES DE JESUS
2° Secretário